

**PROJETO DE LEI 01-0088/2002 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)**

"Dispõe sobre monumento em honra do "Apóstolo São Paulo" no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Público Municipal promoverá ações que visem a construção de monumento em homenagem ao Apóstolo São Paulo, a ser erguido em praça pública da região central do município.

Art. 2º - Para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

**Requerimento RDS 13-0126/2013** altera os autores desse projeto.

**Publicação original DOC 09/03/2002, PÁG 54**

**PROJETO DE LEI 01-0088/2002, do Vereador Claudio Fonseca.**

"Dispõe sobre monumento em honra do "Apóstolo São Paulo" no Município de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Público Municipal promoverá ações que visem a construção de monumento em homenagem ao Apóstolo São Paulo, a ser erguido em praça pública da região central do município.

Art. 2º - Para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta lei, o Executivo Municipal poderá firmar parcerias com entidades privadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."